



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XIV – N° 0630° IPANGUAÇU/RN, QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PODER EXECUTIVO
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – Prefeito Municipal
THALES COSME MARINHO – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES – Presidente
LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO – Vice-Presidente
DOEL SOARES DA COSTA – 1º Secretário
RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES – 2º Secretário
FRANCISCO FONSECA FILHO
JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
JOILDO LOBATO BEZERRA
JOSIMAR LOPES
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR
REMO DA FONSECA OLIVEIRA
VERA LÚCIA BARBALHO LOPES

PODER JUDICIÁRIO

RAFAEL BARROS TOMAZ DO NASCIMENTO
Juiz - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

RICARDO MANOEL DA CRUZ FORMIGA
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º e §3º do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais n° 8.666/1993 e n° 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra de ordem cronológica para pagamento do fornecedor **CL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** referente à nota de empenho n° 1010002/2018, datado em 10/10/2018, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente à nota fiscal n° 002. O referido pagamento refere-se à aquisição de material hidráulico, motor bomba submersa 5 CV (trifásica). O pagamento da referida nota foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia do abastecimento de água de algumas comunidades do município de Ipanguaçu, pois as mesmas encontram-se desabastecidas há mais de duas semanas em virtude de problemas com as bombas que fazem a captação do líquido para distribuições nessas localidades, não

podendo haver a interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 11 de Outubro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Francinaldo Gonzaga Bento
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Planejamento e
Administração

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º do DECRETO n° 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor POSTO FREI DAMIÃO LTDA referente empenho nº. 928004/2018, datado em 28/09/2018, no valor de R\$ 2.915,49 (dois mil novecentos e quinze reais e quarenta e nove centavos) referente nota fiscal nº. 8554, do consumo relativo ao mês de agosto. O referido pagamento refere-se a fornecimento de combustível para o veículo PÁ MECÂNICA WYUNDAI – HL 649S de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria tais como os serviços de revitalização de estradas vicinais cujas atividades são essenciais no município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 17 de Outubro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Somália Varela Caldas
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 9º, §1º, §2º, §3º d do DECRETO nº 004 de 08 de Fevereiro de 2018 que dispõe sobre os critérios para pagamento em ordem cronológica das obrigações decorrentes de contratos regidos pelas leis federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, no âmbito da administração pública municipal, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor POSTO FREI DAMIÃO LTDA referente empenho nº. 928004/2018, datado em 28/09/2018, no valor de R\$ 767,51 (setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos) referente nota fiscal nº. 8550, do consumo relativo ao mês de setembro. O

referido pagamento refere-se a fornecimento de combustível para o veículo Carro tipo PRISMA de placa NNR – 4710 de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente por possuir caráter essencial, para garantia dos trabalhos da referida secretaria tais como o acompanhamento dos serviços da secretaria, como também visitas técnicas e demais serviços solicitados pela mesma, cujas atividades são essenciais no município, não podendo haver interrupção do serviço, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Ipanguaçu/RN, em 17 de Outubro de 2018.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito Municipal

Somália Varela Caldas
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Francisco Rayron Ribeiro Barreto
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Sem matérias nesta edição)

PODER LEGISLATIVO

(Sem matérias nesta edição)

LEIS E DECRETOS

(Sem matérias nesta edição)

COMARCA DE IPANGUAÇU

(Sem matérias nesta edição)

Assessoria de Comunicação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 - CENTRO.

IPANGUAÇU/RN

CEP – 59508-000

TELEFAX: (84) 3335-2540